

CONVENÇÃO DE HORÁRIO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO - SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.86188-1, com sede na Rua Jesuino de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13.560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO - SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13.560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012 PARA A CIDADE DE IBATÉ**, com vigência A PARTIR de 01/12/2011 até 31/10/2012, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas festivas, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS para as respectivas compensações de horário, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando às atividades relacionadas às categorias dos feirantes e do comércio varejista de carnes frescas em geral, ambas constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei nº 605/49, são disciplinadas por regramento próprio, não se aplicando o disposto nesta Convenção.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Estabelece as partes o funcionamento do Comércio e Trabalho dos Comerciantes na cidade de **IBATÉ** em datas especiais, conforme relacionado abaixo mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, facultando-se outros horários nestes ou demais dias, inclusive aos sábados. Para os domingos deverá ser apresentado ao Sindicato Patronal pedido para tal fim, com posterior anuência do Sindicato dos Empregados, em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 2394 de 17/04/2008 Art. 207 e da Consolidação das Leis do Trabalho.



DEZEMBRO/2011

De 05 a 23 - de (Segunda à Sexta-feira) das 9h00 às 21h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição;

Dias 10; 17 e 24 - (Sábados) - das 9h00 às 18h00, com 1h30 (uma hora e trinta minutos) de intervalo para a refeição;

Dia 18 - (Domingo) - das 10h00 às 16h00. **(Parágrafo Primeiro);**

Dia 26 - de (Segunda-feira) das 12h00 às 18h00

Dia 31 - (Sábado) - das 8h00 às 13h00.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que se ativarem no dia **18/12/2011 (domingo)** deverá ter este dia compensado no dia **02/01/2012**.

Parágrafo Segundo - Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 10h30 (dez horas e trinta minutos) tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado, já compensadas 02 (duas) horas dia 26/12/2011; 3 (três) horas dia 31/12/11; 8 (oito) horas dia 21/02/12 e 2 (duas) horas dia 22/02/2012.

JANEIRO/2012

Dia 02 - (segunda feira) - **FECHADO**

FEVEREIRO/2012

Dia 20 - (segunda feira) - das 09h00 às 18h00, com 1h30 (uma hora e trinta minutos) de intervalo para a refeição;

Dia 21 - (terça feira) - Fechado

Dia 22 - (quarta feira) - das 12h00 às 18h00

ABRIL/2012

Dia 20 - (sexta feira) - das 9h00 às 20h00, com 03 (tres) horas de intervalo para a refeição.

MAIO/2012

Dia 11 - (sexta feira) - das 9h00 às 20h00, com 03 (três) horas de intervalo para refeição.

[Handwritten signatures]

JUNHO/2012

Dia 11 - (segunda feira) – das 9h00 às 20h00, com 03 (três) horas de intervalo para refeição.

AGOSTO/2012

Dia 10 - (sexta feira) – das 9h00 às 20h00, com 03 (três) horas de intervalo para refeição.

OUTUBRO/2012

Dia 11 - (quinta feira) – das 9h00 às 20h00, com 03 (três) horas de intervalo para refeição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante o período estipulado no presente acordo, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive aos comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário do jantar, um lanche e um refrigerante, devendo estes cumprir o intervalo determinado por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Enquadram-se neste acordo os empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

CLÁUSULA QUARTA – Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, o qual deverá ser acordado e redigido entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

CLÁUSULA QUINTA - Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas deste acordo, pois a este terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal das lojas acordantes.

Guilherme
[Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo está limitado apenas ao período mencionado, o qual será entregue à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente acordo poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvido.

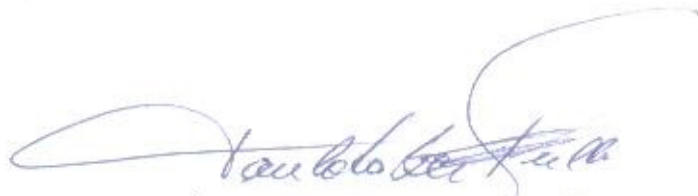
Parágrafo Único - As partes deverão, para disposto nesta cláusula sétima, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

SÃO CARLOS, 16 DE NOVEMBRO DE 2011.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO
Ademir Lauriberto Ferreira - Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO
Paulo Roberto Gullo - Presidente